



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 288 de 20 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Monte Sião, regulamenta suas atribuições, estabelece requisitos para seus membros, cria gratificação pelo exercício da função e altera a Lei Complementar nº 248/2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

I – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a 'Comissão de Contratação' da Câmara Municipal de Monte Sião, composta por 3 (três) membros, nomeados por portaria pelo Presidente da Câmara, exclusivamente dentre servidores efetivos do quadro permanente.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelas seguintes funções:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 2º - Compete à Comissão de Contratação realizar, garantir lisura, transparência e eficiência nos processos de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da administração pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a economicidade.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Contratação:

- I - Elaborar editais e verificar sua conformidade com as normas legais aplicáveis;
- II - Preparar documentos técnicos que assegurem a isonomia entre os participantes;
- III - Propor ajustes no Termo de Referência ou no Projeto Básico, quando necessário;

Publicad



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

IV - Avaliar e julgar os documentos de habilitação dos licitantes;

V - Julgar as propostas técnicas e comerciais com base nos critérios definidos no edital;

VI - Realizar audiências para esclarecer dúvidas e prestar informações sobre os processos;

VII - Conduzir diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas;

VIII - Emitir relatórios de julgamento fundamentados técnica e juridicamente;

IX - Propor decisões à autoridade competente sobre a continuidade ou cancelamento do certame;

X - Zelar pela conformidade do processo licitatório com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade;

XI - Garantir a transparência em todas as etapas do certame;

XII - Aplicar critérios de desempate previstos em lei ou no edital;

XIII - Mediar conflitos entre licitantes, buscando soluções imparciais;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes dos processos licitatórios;

XV - Realizar todas as ações correlatas necessárias ao cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

Art. 4º - São atribuições dos membros da Comissão de Contratação, observado o disposto no art. 3º desta lei, bem como na Lei nº 14.133/21:

I - Presidente:

a) Dirigir e coordenar todas as fases dos procedimentos administrativos que visam contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo;

b) Determinar providências a serem tomadas pelos demais membros.

II - Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas licenças, afastamentos, impedimentos, faltas, ausências ou férias;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

b) Auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

III – Secretário:

a) Redigir e elaborar os documentos necessários requisitados pelo Presidente ou Vice-Presidente;

b) Auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

Art. 5º - São requisitos para designação como membro da Comissão de Contratação:

I – Ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal;

II – Possuir, preferencialmente, formação de nível superior em qualquer área;

III – Ter conhecimento médio na operação de computadores e softwares correlatos ao exercício da função.

II – DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada de 'Membro da Comissão de Contratação', que passa a integrar o elenco do Quadro de Pessoal de Livre Nomeação e Exoneração Commissionados da Câmara Municipal de Monte Sião, estabelecido no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 248, de 27 de dezembro de 2021, com número de vagas, descrição da função, provimento, carga horária e remuneração conforme disposto no quadro I a seguir:

Quadro I:

Número de vagas	Descrição da função	Provimento	Carga horária	Remuneração
03	Membro da Comissão de Contratação	Função Gratificada – Nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal	Acumulação com cargo efetivo de origem	Presidente: R\$ 1.000,00 Vice-Presidente: R\$ 500,00 Secretário: R\$ 500,00

§ 1º - A função gratificada será exercida concomitantemente às atribuições do cargo de origem do servidor nomeado, não fazendo este jus à jornada extraordinária, ainda que sua atuação em razão desta função extrapole a carga horária do cargo de origem.

§ 2º Passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 248 de 27 de dezembro de 2021 as disposições do art. 3º desta lei.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

§ 3º - Os valores constantes do Quadro I deste artigo serão corrigidos anualmente, no mês/base de janeiro, por portaria da Presidência, conforme a variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 7º - Fica vedada a nomeação de servidor comissionado para o exercício da função gratificada estipulada nesta Lei.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A concessão da função gratificada de Membro da Comissão de Contratação não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente o servidor nomeado para o exercício da função, exceto se houver vedação legal expressa.

Art. 9º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e incidirá contribuição previdenciária e Imposto de Renda Retido da Fonte.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Sião, 20 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>238</u> Em: <u>20/01/2025</u>  Diretor Administrativo

Publicado